



DECISÃO 1/2021 - CCL/DLOG/DAF/DG/JP/REITORIA/IFPB

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do processo administrativo nº 23326.008068.2019-88, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo, para o IFPB campus João Pessoa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento ao interesse público, conforme se verifica no art. 49 da Lei 8666/93. Sendo assim, a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido e atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

A respeito disso, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal traz o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, após a regular publicação dos documentos relativos ao procedimento licitatório, publicado no Diário Oficial em 07/10/2020 - Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 56 - , constatou-se a manifestação de diversos pedidos de esclarecimento a respeito do certame, além de impugnação realizada por algum participante da Licitação. Desta impugnação verificou-se, junto ao setor demandante, a necessidade de realização de alguns ajustes quanto à definição do objeto e, no dia 14/10/2020 - Edição: 197 | Seção: 3 | Página: 58 - procedemos com a suspensão do certame.

Entretanto, quando da realização dos ajustes, a unidade demandante entendeu que era necessária uma reformulação mais aprofundada do objeto de modo a melhor atender ao interesse público, aproveitando a oportunidade para também adequar a tramitação do processo em tela para a forma eletrônica.

Relativamente ao direito ao contraditório e à ampla defesa, acompanhamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que aponta que estes direitos somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído, o que não se aplica ao caso em tela. Vejamos:

"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)."

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da REVOGAÇÃO, a fim de melhor atender o interesse público e ante a inconveniência e a inopportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e, consequentemente, revogá-los tendo em vista as profundas alterações no instrumento convocatório necessárias ao pleno atendimento do interesse público e obedecendo, ainda, ao princípio constitucional da eficiência nos atos da Administração Pública.

(assinado eletronicamente)
Neilor Cesar dos Santos
Ordenador de Despesas - Campus João Pessoa

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Neilor Cesar dos Santos, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-JP**, em 22/03/2021 15:57:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 168802

Código de Autenticação: 17c210f51e



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.